



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso

CONTRATO Nº 020/2014/SCCC/ALMT.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

Contrato de Prestação de Serviços  
Financeiros e outras Avenças, N.º  
020/2014/SCCC/ALMT, que entre si  
celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DE MATO GROSSO e o Banco do Brasil  
S.A., para os fins que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. André Antonio Maggi s/nr Lote 06 Setor A Centro Político Administrativo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 325.242.189-53 e portador do RG n.º 258699, expedido pela SSP/MT e o Primeiro Secretário MAURO LUIZ SAVI, brasileiro, casado, inscrito no CPF MT 523.977.699-72, o ISSSPL – Instituto de Seguridade Social dos Servidores, com registro no CNPJ/MT 37.464.005/0001-85 com sede à Av. André Antonio Maggi s/nr Lote 06 Setor A Centro Político Administrativo, em Cuiabá MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva GINAMARA MARIA DE MEIRA SCÁTOLA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 453.465.859-15 e a DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FAP, com registro no CNPJ/MT 00.966.010/0001-86, com sede à Av. André Antonio Maggi s/nr Lote 06 Setor A Centro Político Administrativo, em Cuiabá MT, neste ato representada por sua Superintendente ELZA DE SOUZA DIAS, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 109.504.191-68 e por sua Contadora MARIÃ DIAS DE MORAES E CRUZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 344.393.661-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo mandato de seus cargos, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo MARCUS PAULO NEVES BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 737.690.705-00 e portador da CNH n.º 01891409912, expedido pelo Detran/BA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se **AOS CONTRATANTES** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. André Antônio Maggi, nº 6, Setor A - CPA  
Cep.: 78.049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6900  
www.al.mt.gov.br



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, **AOS CONTRATANTES**:

### I) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelos **CONTRATANTES** aos servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, com no mínimo 1.738 servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com **OS CONTRATANTES**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente **DOS CONTRATANTES**, na forma do **ANEXO I**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes **DOS CONTRATANTES**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira **DOS CONTRATANTES**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores **DOS CONTRATANTES**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos **PELOS CONTRATANTES** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXOS I e II**;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos **DOS CONTRATANTES**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;



- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa **DOS CONTRATANTES**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e, do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do **ANEXO III**;
- g) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto atendimento e internet do **BANCO**, na forma do **ANEXO IV**;
- h) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- i) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma do **ANEXO V**;
- j) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, **PELOS CONTRATANTES**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;
- k) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco;
- l) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em todos os pagamentos/transferências efetuadas **PELOS CONTRATANTES**.

**II) sem caráter de exclusividade:**

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas **DOS CONTRATANTES**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do **ANEXO VII**;
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas **DOS CONTRATANTES**, mediante CDC SALÁRIO;
- c) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- d) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores **DOS CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deste **CONTRATO** abrange todos os órgão e Entidades do Poder Legislativo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO, no Brasil**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com **OS CONTRATANTES**, caso a caso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 002/2014/SEGEL/ALMT, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de MT, no dia 15/12/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos **PELOS CONTRATANTES** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores **DOS CONTRATANTES**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer **AOS CONTRATANTES**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras **DOS CONTRATANTES** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Cuiabá, localizada à Av. Rubens de Mendonça, 2300 Edifício Empresarial Tapajós, 13º andar, Bosque da Saúde. O espaço físico disponibilizado na Assembleia Legislativa/MT absorve o atendimento aos servidores e demais usuários dessa Casa Legislativa.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O PAB instalado nas dependências da Assembleia Legislativa terá seu funcionamento nos horários de atendimento conforme determinação do Banco Central.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**OS CONTRATANTES** manterão no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na alínea a do inciso I da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, **OS CONTRATADOS** comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados **AOS CONTRATADOS** por outras instituições financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OS CONTRATANTES** deverão adotar Portal ou outro mecanismo para gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line das operações em todos os canais de atendimento do **BANCO**, em até 90 (noventa) dias da assinatura deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – OS CONTRATANTES** se obrigam a não realizarem pagamentos de salário nas modalidades DOC ELETRÔNICO/TED e Crédito em Poupança, com a exceção para os casos com determinação judicial, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

**OS CONTRATANTES** indicam e colocam à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, na forma do **ANEXO VIII**, a ser assinado junto ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, **OS CONTRATANTES** asseguram ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos vinculados ao Contratante, seja em áreas próprias ou por eles ocupadas, na forma de Instrumento Particular de Cessão de Uso Gratuita, conforme o **ANEXO VIII**, que poderá ser assinada a qualquer tempo e fará parte integrante deste.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

**OS CONTRATANTES** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida **PELOS CONTRATANTES** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “i”, “k” e “l”;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “a”, “d”, “g”, “h”, “j” será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Inciso I, alíneas a, d:

**REMUNERAÇÃO DO BANCO - OS CONTRATANTES** pagarão tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

- a) Tarifa por crédito para o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos pensionistas e estagiários **DOS CONTRATANTES**, através do BBPAG, sendo:
- 90,00% (Noventa por cento) por lançamento em conta corrente no Banco do Brasil S.A.;
  - 100,00% (Cem por cento) por lançamento de DOC/TED;
  - 90,00% (Noventa por cento) por lançamento em Poupança no Banco do Brasil S.A.;
- b) Tarifa por crédito efetuado nas contas dos fornecedores **DOS CONTRATANTES**, relativo a pagamento de bens e serviços diversos, através de OBN (Ordens Bancárias Eletrônicas), sendo:



- a. 100,00% (Cem por cento) por lançamento de DOC/TED;
- c) 90,00% (Noventa por cento) por lançamento em conta corrente do Banco do Brasil S.A.;
  - a. 100,00% (Noventa por cento) por lançamento para pagamento de Fatura;
  - b. 90,00% (Noventa por cento) por lançamento para pagamento através de CPF;
  - c. 80,00% (Noventa por cento) por lançamento para pagamento de Guias com código de barras.
- d) Tarifa por Refazimento de Arquivo, referente aos Arquivos Retorno de BBPAG, OBN e Contracheque:
  - a. 90,00% (Noventa por cento) para cada refazimento de arquivo solicitado.
- e) Tarifa de Assinatura de Serviço de Malote, a ser cobrada mensalmente:
  - i. 100,00% (Cem por cento) por conta corrente processada via terminal de caixa (TCX).
- f) Tarifa a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, do sistema Licitações-e, os seguintes valores:
  - a. R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

**II – Inciso I, alínea g:**

- a) Tarifa de 100,00% (Cem por cento) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;
- b) Tarifa de 100,00% (Cem por cento) por contracheque transmitido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária, de acordo com a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada **PELOS CONTRATANTES**, todo dia 02 (dois) do mês subsequente à prestação desses serviços, à débito da conta corrente que originou o serviço.



com posterior apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará **AOS CONTRATANTES** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àquele descrito na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "h" será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com **OS CONTRATANTES**, caso a caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará aos **CONTRATANTES** a importância total de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta corrente da **Assembléia Legislativa** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sendo **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
- b) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea a), do inciso I, da Cláusula Primeira;
- c) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO AOS CONTRATANTES**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I - **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura e cumprimento das condições estipuladas nas alíneas **a**, **b** e **c** do *caput* desta Cláusula Nona;

II - **R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)** até o último dia útil do mês de Fevereiro do ano de 2015.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** aos **CONTRATANTES**, devendo os **CONTRATANTES** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia **AOS CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, **OS CONTRATANTES** poderão promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência **DOS CONTRATANTES**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte **DOS CONTRATANTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações **DOS CONTRATANTES** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima não se aplica às obrigações **DOS CONTRATANTES** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso

aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

Os **CONTRATANTES** ficam obrigados a ressarcirem ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelos **CONTRATANTES**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (**Sessenta**) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**OS CONTRATANTES** obrigam-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial **DOS CONTRATANTES** ou



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso

em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá MT, 15 de dezembro de 2014.

PELOS CONTRATANTES

  
\_\_\_\_\_  
DEP. ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

\_\_\_\_\_  
DEP. MAURO LUIZ SAVI  
1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
GINAMARA MARIA DE MEIRA SCÁTOLA

  
\_\_\_\_\_  
ELZA DE SOUZA DIAS



Assembleia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso



---

MARIÃ DIAS DE MORAES E CRUZ

Pelo BANCO:



---

MARCUS PAULO NEVES BRITO



## ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira, incisos I, alíneas "a" e "b", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

- aplicar, sempre que autorizado **PELOS CONTRATANTES**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/ programado, por comando;
- manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado **PELOS CONTRATANTES**;

### DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta **DOS CONTRATANTES**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

4. **OS CONTRATANTES** fornecerão ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues **PELOS CONTRATANTES** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- número da conta da **DOS CONTRATANTES**, data e valor total do débito;
- nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/ remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- data do pagamento aos servidores; e
- assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores **DOS CONTRATANTES** deverão estar disponíveis na conta **DOS CONTRATANTES** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiamento, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, **OS CONTRATANTES** se comprometem a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues **PELOS CONTRATANTES**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores **DOS CONTRATANTES**.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- obrigado a fornecer **AOS CONTRATANTES** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e **AOS CONTRATANTES**.

9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

9.1. **OS CONTRATANTES**, desde já, autorizam o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

10. **OS CONTRATANTES** se obrigam a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

12. **OS CONTRATANTES** se obrigam a:

- divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos e entidades, integrantes do Poder Legislativo;
- credenciar servidores/responsável pela administração financeira **DOS CONTRATANTES** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no o **CONTRATO**.

## ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "d", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Quando a débito da Conta Única **DOS CONTRATANTES**:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras do **Poder Legislativo**, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO**;
- OB tipo 14 – OB de crédito - transfere recursos entre contas de mesma titularidade com float zero; A conta beneficiária do recurso deve estar cadastrada no PAG 17.12.11.
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie na rede de agências do **BANCO** no País, para beneficiário sem domicílio bancário;
- OB tipo 17 – OB Lista - permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- OB tipo 18 – OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras.
- OB tipo 19 – OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF (segmento M do CNAB240).
- OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução/cancelamento de OB para crédito à Conta Única do **Poder Legislativo**;

b) Quando a débito da conta de Convênios:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária do Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras do **Poder Legislativo**, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO**;
- OB tipo 34 - OB de crédito - transfere recursos entre contas de mesma titularidade com float zero; A conta beneficiária do recurso deve estar cadastrada no PAG 17.12.11.
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie na rede de agências do **BANCO** no País, para beneficiário sem domicílio bancário.
- OB tipo 37 – OB Lista - permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;



- OB tipo 38 – OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras.

- OB tipo 39 – OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF (segmento M do CNAB240).

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. **OS CONTRATANTES** informarão as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. **OS CONTRATANTES** fornecerão ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;

- À existência de saldo na conta de convênio **DOS CONTRATANTES** , no dia da remessa do arquivo;

- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.1.1. As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **BANCO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues **PELOS CONTRATANTES**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade **DOS CONTRATANTES**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas **AOS CONTRATANTES**, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.



5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo **PELOS CONTRATANTES** na conta origem do débito.

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O **BANCO** disponibilizará **AOS CONTRATANTES**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **PAGAMENTO DE EMPENHOS**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados **PELOS CONTRATANTES** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, **OS CONTRATANTES** se comprometem a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**.

9. **OS CONTRATANTES** se obrigam a:

- Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos e entidades, integrantes do Poder Legislativo;
- Credenciar servidores da Secretaria de Finanças para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.



### ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa **DOS CONTRATANTES**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “e” e “f”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa **DOS CONTRATANTES** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.



## ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "g", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto atendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

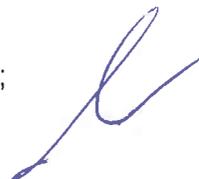
### 3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

• **OS CONTRATANTES** se obrigam a:

- transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
- não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo retorno transmitido pelo **BANCO**;
- responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
- manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- O **BANCO** se obriga:
- fornecer **AOS CONTRATANTES** leiaute para a troca de arquivos;



- receber e processar as informações **DOS CONTRATANTES**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- substituir informações, a qualquer tempo, a pedido **DOS CONTRATANTES**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto atendimento do País e através de seu site na Internet;
- exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
- zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

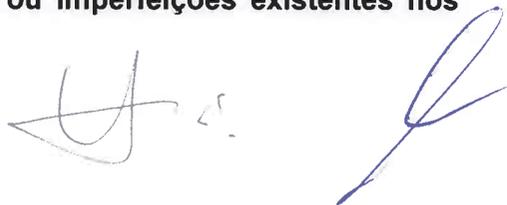
5. **DAS TROCAS DE ARQUIVOS** - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. **DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES** - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

7. **DA FUNÇÃO** - Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. **DOS ATRASOS** - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte **DOS CONTRATANTES**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

9. **DOS ERROS E OMISSÕES** - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos **PELOS CONTRATANTES**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.



## ANEXO V

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "i", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte **OS CONTRATANTES**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 4, abaixo.

### DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

#### 3. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO:

- Conduzir os trabalhos previstos neste ANEXO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos **AOS CONTRATANTES**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;
- Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, **AOS CONTRATANTES**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que **OS CONTRATANTES** sejam parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;
- Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que **OS CONTRATANTES** sejam parte, aplicando-se-lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;
- Encaminhar **AOS CONTRATANTES**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;
- Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;
- Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;
- Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por funcionários indicados **PELOS CONTRATANTES**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;
- Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitados **PELOS CONTRATANTES**;

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:



- Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;
- Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;
- Como contrapartida, requerer ao(s) Juiz(es) da(s) causa(s) em que **OS CONTRATANTES** figurem como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados a sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos; (ou então apenas "... requerer sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos).
- Comunicar ao **BANCO** o(s) nome(s) e CPF do(s) funcionário(s) designado(s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;
- Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;
- Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira **DOS CONTRATANTES** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO;

4.1. São de inteira responsabilidade **DOS CONTRATANTES** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa;

4.2. O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste ANEXO, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

## DA PUBLICIDADE

5. **OS CONTRATANTES** se obrigam a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por toda a administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste ANEXO, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.



## ANEXO VI

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "a", do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo BANCO, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e Suporte Técnico via telefone, para OS CONTRATANTES e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – OS CONTRATANTES e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- designará representante(s), o(s) qual(is)será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome DOS CONTRATANTES e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- a partir do cadastramento DOS CONTRATANTES e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
- o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.Licitacoes-e.com.br](http://www.Licitacoes-e.com.br). OS CONTRATANTES poderão providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

### 5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.
- sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:
- funcionalidades de acesso exclusivo DOS CONTRATANTES;
- funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;

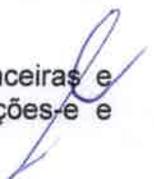


- funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.
- Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

## 6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DA CONTRATANTE

- I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- II - Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- III - Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.
- IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.
- V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- VI – **OS CONTRATANTES** pagarão ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores: R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**.
- VII - O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e



durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

- IX - Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.
- X - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

## 6.2. DO BANCO

- I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.
- II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.
- III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso **AOS CONTRATANTES**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.
- IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.
- V - Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.
- VI - Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata **AOS CONTRATANTES**.
- VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade **DOS CONTRATANTES**.

7. **DA PUBLICIDADE** – Fica assegurado **AOS CONTRATANTES** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. **OS CONTRATANTES**, ao divulgarem quaisquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, comprometem-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.



## ANEXO VII

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados **DOS CONTRATANTES**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "a", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos e comissionados, **DOS CONTRATANTES**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

### DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores **DOS CONTRATANTES**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamento mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a BB – LEASING S.A. – ARRENDADORA MERCANTIL, doravante ARRENDADORA.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela ARRENDADORA.

3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de auto atendimento do **BANCO**, ou **PELOS CONTRATANTES** nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao **BANCO** e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

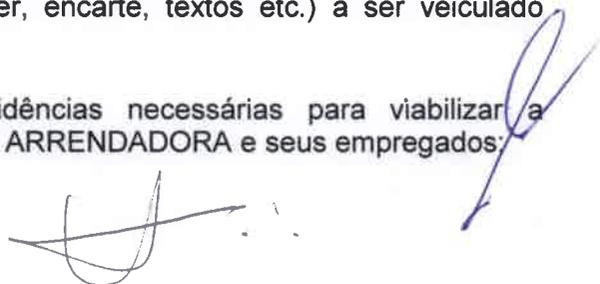
### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. **OS CONTRATANTES** se responsabilizarão por:

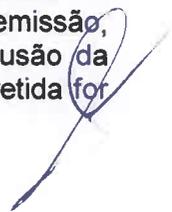
- divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou ARRENDADORA;

- submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;

- adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a ARRENDADORA e seus empregados;



- prestar ao servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
  - o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
  - data de fechamento da folha;
  - data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
  - as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da **CONVENIENTE**;
- confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na Conta Convênio nº 99.738.468-1, agência 3834-2, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- informar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/ servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;
- reter e repassar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao **BANCO**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for



insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

- dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**.

5. O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- Atender e orientar os servidores **DOS CONTRATANTES** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- Informar **AOS CONTRATANTES**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;
- Fornecer **AOS CONTRATANTES** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- Prestar **AOS CONTRATANTES** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores **DOS CONTRATANTES**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- Disponibilizar aos servidores **DOS CONTRATANTES** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### **DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores **DOS CONTRATANTES**, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações **DOS CONTRATANTES** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima, do CONTRATO.

#### **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

7. Em nenhuma hipótese serão **OS CONTRATANTES** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. **OS CONTRATANTES**, neste ato, indica o Secretário de gestão de pessoas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - SGP, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca



## ANEXO VIII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO GRATUITA, QUE CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 325.242.189-53 E PORTADOR DO RG n.º 258699, EXPEDIDO PELA SSP/MT E O PRIMEIRO SECRETÁRIO MAURO LUIZ SAVI, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF Nº. 523.977.699-72, DORAVANTE DENOMINADOS CEDENTES, E O BANCO DO BRASIL S.A, COM SEDE EM BRASÍLIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.000.000/0001-91, REPRESENTADO PELA GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DOM BOSCO, ANA CAROLINA IOCCA SANTOS ROSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 12324795 EC PEDIDA PELA SJ/MT E INSCRITA NO CPF/MF 031.028.679-44, DORAVANTE DENOMINADO CESSIONÁRIO, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO DESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** dá em cessão de uso ao **CESSIONÁRIO** parte do imóvel de propriedade da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situado na Avenida André Antônio Maggi, nº06, Centro Político Administrativo, medindo 2m<sup>2</sup>, com piso de concreto e paredes e forro de alvenaria, localizado no saguão principal do prédio e uma área de aproximadamente 76.30m<sup>2</sup> no final do corredor principal no andar térreo do prédio.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel assim cedido destina-se à instalação de Terminais de Auto Atendimento e um Posto de Atendimento Bancário, para utilização do público em geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da cessão será de 60 meses, com início em 15/12/2014 e término em 14/12/2019.

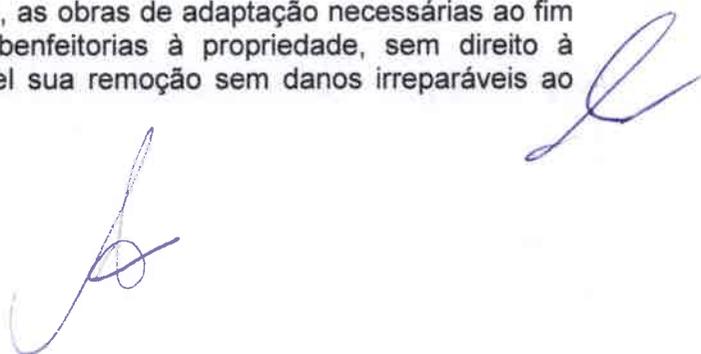
### CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a conservar o imóvel cedido como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** poderá realizar, no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

### CLÁUSULA SEXTA

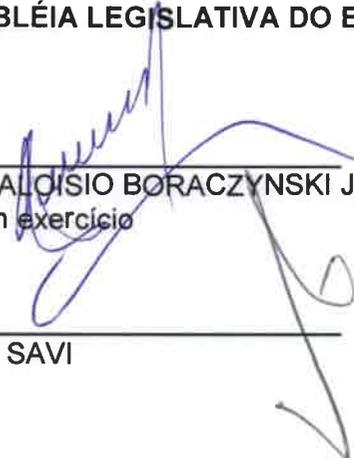


O **CEDENTE** autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo **CESSIONÁRIO** para o transporte de valores, aos terminais instalados nos seus pontos de atendimento, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2014.

Pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**:

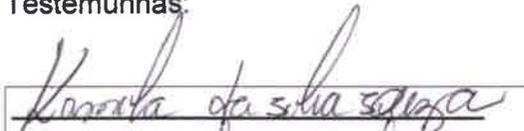
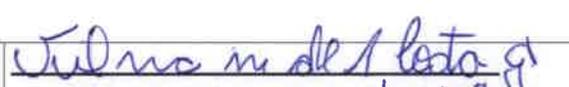
  
ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR  
Presidente em exercício

MAURO LUIZ SAVI  
1º Secretário

Pelo **BANCO**:

  
ANA CAROLINA IOCCA SANTOS ROSA  
Gerente Geral

Testemunhas:

 <b>Nome:</b> Karriela da Silva Souza <b>CPF:</b> 047.030.554-71	 <b>Nome:</b> Vilma m de A Loto <b>CPF:</b> 037.991.991-52
---	--